

DELIBERAÇÃO n. 015/2018

Dispõe sobre a autorização para o reajuste das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dos preços dos serviços públicos da Companhia Águas de Joinville (CAJ).

O Diretor-geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS^{1 2 3}, considerando as disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal nº 11.445/2007, considerando a documentação encaminhada pela Companhia Águas de Joinville (CAJ), na qual requer a autorização de reajustamento da Tabela Tarifária e da Tabela de Preços e Serviços, apresentada no Processo Administrativo 149/2018; vem DELIBERAR:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Águas de Joinville (CAJ) a promover o reajuste de 2,76%, referente ao IPCA/IBGE acumulado de maio de 2017 a abril de 2018, sobre a Tabela Tarifária atual, de forma linear em cada faixa de consumo, e na Tabela de Preços de Serviços;

Art. 2º Os novos valores de tarifas e outros serviços públicos, constantes dos Anexos I e II desta deliberação somente terão eficácia após 30 (trinta) dias contados da sua efetiva publicação e da divulgação aos usuários pela empresa em seu sítio eletrônico;

Art. 3º A Companhia Águas de Joinville (CAJ), deverá encaminhar a esta agência, comprovante de divulgação da nova Tabela Tarifária e da Tabela de

¹ Publicado na página 597 da Edição n. 424, do Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 8 de fevereiro de 2010. Disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br ou www.aris.sc.gov.br.

² Art. 40. Compete à Direção Geral:

II - definir a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Diretoria de Regulação da ARIS;

³ Lei nº 8.418, de 4 de julho de 2017 e seu anexo I (Protocolo de Intenções).

Preços e Serviços, que se dará, preferencialmente, em seu sítio eletrônico, nos termos do § 2º, do art. 33 do Decreto nº 7.217/2010.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de maio de 2018.

Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

ANEXO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Tabela Tarifária - CAJ					
Tarifas de água e esgoto					
Categoria	Faixa	Consumo m ³	2018		
			Água (R\$)	Esgoto (R\$)	Unidade
Residencial tarifa social especial	1	até 15	13,75	11,00	Tarifa mínima
Residencial tarifa social	1	até 10	13,75	11,00	Tarifa mínima
Residencial	1	até 10	33,82	27,05	Tarifa Mínima
	2	11 a 25	5,97	4,78	por m ³
	3	acima de 25	8,19	6,55	por m ³
Comercial	1	até 10	49,68	39,75	Tarifa Mínima
	2	acima de 10	7,80	6,24	por m ³
Industrial	1	até 10	49,68	39,75	Tarifa Mínima
	2	acima de 10	7,80	6,24	por m ³
Pública	1	até 10	49,68	39,75	Tarifa Mínima
	2	acima de 10	7,80	6,24	por m ³
Industrial especial	1	até 5.000	7,80	6,24	por m ³
	2	5.001 - 10.000	6,28	5,02	por m ³
	3	10.001 - 30.000	5,68	4,55	por m ³
	4	30.001-60.000	5,02	4,02	por m ³
	5	60.001 - 120.000	4,75	3,80	por m ³
	6	acima de 120.000	4,26	3,41	por m ³
Tarifa de esgoto	80%				

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Novo Valor (R\$)	Tarifa Social
1	Instalação de Ramal Predial de Água - 1/2" e 3/4"	188,93	TS
2	Instalação de Ramal Predial de Água - 1"	592,54	
3	Instalação de Ramal Predial de Água - 1 1/2"	2.626,07	
4	Instalação de Ramal Predial de Água - 2"	3.604,88	
5	Conserto de Cavalete Danificado	51,87	
6	Substituição de Cavalete - Pedido do Cliente	68,59	
7	Deslocamento de Cavalete - 1/2" e 3/4"	78,96	
8	Deslocamento de Cavalete - 1"	92,02	
9	Deslocamento de Cavalete - 1 1/2"	86,26	
10	Deslocamento de Cavalete - 2"	126,85	
11	Deslocamento de Ramal Predial de Água- 1/2" e 3/4"	272,34	
12	Deslocamento de Ramal Predial de Água - 1"	461,57	
13	Deslocamento de Ramal Predial de Água - 1 1/2"	574,72	
14	Deslocamento de Ramal Predial de Água - 2"	861,66	
15	Religação de Cavalete - Corte Falta de Pagamento	31,53	
16	Religação de Ramal Predial	109,02	
17	Religação de Ramal Predial de Água - Corte/Retirada - 1/2" e 3/4"	318,34	
18	Religação de Ramal Predial de Água - Corte/Retirada - 1"	721,95	
19	Religação de Ramal Predial de Água - Corte/Retirada - 1 1/2"	2.754,98	
20	Religação de Ramal Predial de Água - Corte/Retirada - 2"	3.733,78	
21	Supressão de Ramal Predial - Pedido do Cliente	73,69	
22	Aferição de Hidrômetro - 1/2" e 3/4" - Pedido do Cliente	26,26	
23	Aferição de Hidrômetro - 1" - Pedido do Cliente	41,37	
24	Aferição de Hidrômetro - 1 1/2" - Pedido do Cliente	270,58	
25	Aferição de Hidrômetro - 2" - Pedido do Cliente	270,58	
26	Substituição de Hidrômetro Danificado - 1/2" e 3/4"	96,59	
27	Substituição de Hidrômetro Danificado - 1"	321,47	
28	Substituição de Hidrômetro Danificado - 1 1/2"	2.218,63	
29	Substituição de Hidrômetro Danificado - 2"	2.896,64	
30	Desinversão de Hidrômetro - 1/2" a 1"	30,56	
31	Desinversão de Hidrômetro - 1 1/2" a 2"	138,78	
32	Reposição de Lacre - 1/2" a 1"	17,50	
33	Reposição de Lacre - 1 1/2" a 2"	125,74	
34	Custo Linear de Extensão de Ramal - por metro	8,60	TS
35	Custo Linear de Extensão de Rede de Água - por metro	30,09	TS
36	Fornecimento Especial de Água - Caminhão Pipa (P.U.) - por m3	6,45	
37	Estudo de Viabilidade Técnica	188,61	
38	Emissão de Parecer - Pedido do Cliente	33,11	
39	Aprovação de Projeto	254,67	
40	Emissão de 2B Via de Fatura	2,70	
41	Taxa de Entrega de Fatura Via Correio	0,96	
42	Instalação de Ramal de Esgoto - DN 100	509,30	TS
43	Instalação de Ramal de esgoto - DN 150	1.018,60	
44	Deslocamento de Caixa de Inspeção - DN 100	509,30	
45	Deslocamento de Caixa de Inspeção - DN 150	1.018,60	
46	Tratamento de Efluente Limpa Fossa - Diurno - por m3	15,92	
47	Tratamento de Efluente Limpa Fossa - Noturno - por m3	31,84	
48	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	126,06	
49	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	218,04	
50	Vistoria de Caixa Padrão e Outros Serviços	8,63	

Observações:

(1) Valor da "caixa padrão": R\$ 36,11 (Trinta e seis reais e onze centavos). Item 1, 7, 11, 17.

JUSTIFICATIVA

Pedido de reajustamento tarifário da Companhia
Águas de Joinville-CAJ.

A Companhia Águas de Joinville (CAJ), através de sua Presidente Sra. Luana Siewert Pretto, encaminhou o Ofício nº 162, datado de 13 de março de 2018, no qual pleiteia, entre outros, a aplicação de reajuste tarifário com data base em junho/2018.

O Decreto municipal nº 2.880/2017 reajustou, a partir de 2 de junho de 2017, as tarifas dos serviços de água e esgoto em 5,02 % de forma linear em todas as categorias e faixas de consumo, referente ao período de 05/2016 a 04/2017, nos termos da ata nº 78 do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, datada de 25/04/2014.

Para o reajuste anual de 2018, pleiteia a prestadora de serviços a aplicação do IPCA, apurado pelo IBGE, tendo em vista que tal índice foi adotado para recomposição da inflação no Plano de Vendas 2018/2022.

A Diretoria de Regulação elaborou parecer técnico baseado nos estudos encaminhados.

Esta Diretoria geral compreende que o requerimento da Companhia Águas de Joinville (CAJ) mostra-se oportuno e lícito, nos termos do artigo 37 da Lei federal n. 11.445/2007, *verbis*:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Da Resolução/ARIS n. 001/2011, que dispõe sobre as condições gerais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, retira-se também a previsão do reajustamento dos valores tarifários, para manter a sustentação econômica dos serviços:

Art. 108 - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão remunerados sob a forma de tarifas e outros preços públicos, reajustáveis periodicamente, de acordo com Resolução tarifária específica, de modo que atenda à geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico, a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço em regime de eficiência e a remuneração adequada do capital investido pelo prestador dos serviços.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período, geralmente apurado num interregno de (doze) meses⁴, entre a data de produção dos efeitos deste novo reajuste e a data da produção dos efeitos do último reajuste concedido.

No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

Nesse prisma, não restam dúvidas quanto ao direito de aplicação do reajuste nas tarifas cobradas pela Companhia Águas de Joinville (CAJ), que possui sua tabela Tarifária e de Serviços Públicos Complementares estanque desde 02 de junho de 2017.

Sobre a aplicação de índices inflacionários às tarifas de água e esgoto, citam-se comentários sobre o tema:

“Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, como Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Além disso, uma vantagem adicional do uso do IPCA/IBGE como índice para reajuste dos contratos de concessão de serviços públicos, poucas vezes mencionada, é ter, ele como base para sua estrutura de pesos a Pesquisa de Orçamento Familiar – POF, refletindo os gastos dos consumidores com produtos e serviços com preços administrados e livres.

Pelo exposto, a Norma de Referência sugere a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados da economia.”⁵

Portanto, é adequada a aplicação da variação inflacionária pelo IPCA, por refletir melhor as nuances do setor do saneamento. Ademais, o IPCA tem sido aplicado pela maioria das empresas do setor do saneamento, a exemplo das companhias estaduais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Para o período em referência (maio/2017 a abril/2018), que abrange 12 meses, a variação do IPCA alcança 2,76% (dois vírgulas setenta e seis por cento), conforme tabelas oficiais consultadas no site do IBGE. A Companhia Águas da Joinville (CAJ) pleiteia que o reajuste abranja o mês de abril de 2018, em decorrência da nova tarifa ser cobrada somente em junho de 2018.

⁴ Lei nº 10.192/2001.

⁵ BARBOSA, Andréa Campos; FREITAS, Maria Ângela Albuquerque de. Normatização Tarifária: uma contribuição para as discussões no âmbito das agências reguladoras. *in Regulação: normatização da prestação dos serviços de água e esgoto*. GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro; XIMENES, Marfisa Maria de Aguiar Ferreira. Fortaleza: ARCE, 2008. p. 266/267.

Acata-se, desta maneira, o pedido da empresa pela aplicação do reajuste com variação no IPCA.

Desta forma, é direito da Companhia Águas da Joinville (CAJ) a aplicação do reajuste em 2,76%, referente à variação do IPCA entre os meses de maio de 2017 a abril de 2018, incidente de forma linear em todas as categorias e faixas de consumo da vigente Tabela tarifária e da Tabela de Preços de Serviços da Companhia Águas de Joinville (CAJ). Segue resultado de apuração do índice:

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)
Data inicial 05/2017
Data final 04/2018
Índice de correção no período 1,0276
Valor percentual correspondente 2,76 %
* O reajuste somente será aplicado após 10/06/2018.

A aplicação da variação a partir de junho de 2018 mostra-se adequada a fim de evitar o grande lapso entre o período reajustado e sua efetiva aplicação (art. 39 da Lei federal nº 11.445/2007).

Assim, concede-se o reajuste em 2,76%, pois em consonância com os princípios da legalidade, da modicidade tarifária e da manutenção das condições econômicas para a manutenção, ampliação e modernização dos serviços públicos.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007 é expresso em condicionar sua aplicação à prévia publicação do reajuste com 30 (trinta) dias de antecedência. Cita-se o texto da norma:

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Desta forma, o reajustamento concedido somente poderá ser efetivado após 30 (trinta) dias da publicação e divulgação pela Companhia Águas de Joinville (CAJ), junto aos usuários na municipalidade, em respeito ao artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007. Tal divulgação deve dar-se através da internet (site da CAJ), nos termos do art. 33, § 2º do Decreto nº 7.217/2010. Recomenda-se ainda, ampla divulgação por meio de comunicados na fatura dos usuários, na imprensa oficial do Município de Joinville e/ou jornal de circulação local.

Estes são os fundamentos que embasam a Deliberação nº 015/2018, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

Florianópolis, 10 de maio de 2018.

Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS